



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
- 5ª MÊ 1957 018159

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

153

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2019

Dispõe sobre a proibição retenção ou apreensão de veículo no âmbito do Município de Santo André – SP, por falta de pagamento do IPVA.

Senhor. Presidente:

Atualmente, muitos Municípios e Estados Brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, logo, obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Portanto, confiscando os veículos de forma arbitrária, veículos estes que muitas vezes são usados como o instrumento de trabalho de cada cidadão, não oferecendo o direito a ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal.

Tal procedimento vem sendo utilizados de forma diversa e abusiva do legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo.

Ocorre, entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder de polícia, uma vez que não cabe ao poder público utilizar-se de meios abusivos para receber os tributos devidos, tomando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória.

Destarte, que apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos por falta de pagamento de IPVA, constringendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por guincho.

Ademais, apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débitos, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para o pagamento de tributos.

<input type="checkbox"/> CIENTE, JUNTE-SE AO PROCESSO	<input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHE-SE
<input type="checkbox"/> DEFIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS	<input type="checkbox"/> ÀS COMISSÕES DE ORIGEM
AS COMISSÕES DE: <input type="checkbox"/> JUSTIÇA <input type="checkbox"/> FINANÇAS <input type="checkbox"/> DES.URBANO <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO <input type="checkbox"/> CIDADANIA <input type="checkbox"/> SAÚDE/ECOLOGIA <input type="checkbox"/> SEG.PÚBLICA <input type="checkbox"/> LEG.PARTICIPATIVA	
<input type="checkbox"/> PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA <input type="checkbox"/> NÃO FOI REALIZADA A _____ SESSÃO ORDINÁRIA EM VIRTUDE DE _____	
<input type="checkbox"/> RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
<input type="checkbox"/> ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	
<input type="checkbox"/> REJEITADO POR AUSÊNCIA DO(A) AUTOR(A)	
SALA DAS SESSÕES EM: 05 NOV 2019	 _____ PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O princípio da Legalidade que diz que a Administração pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que esta na Lei, e o administrado (pessoas físicas ou jurídicas) pode fazer o que a Lei não proíbe. Nesse sentido, percebe-se que o Município ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade.

Á de se notar que a Constituição Federal assegura que: “.....ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Portanto, um cidadão não pode ter seu bem confiscado sem o devido processo legal, vez que a propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário. É inconstitucional a apreensão ou retenção de veículo por falta de pagamento de IPVA, haja vista que não existe previsão legal no Código de Transito Brasileiro.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à sociedade, contamos com a concordância dos Nobres Vereadores desta Casa para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2019.

Dispõe sobre a proibição de retenção ou apreensão de veículo no âmbito do Município de Santo André – SP, por falta de pagamento do IPVA.

Autor: Vereador TONHO LAGOA – PMB

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Santo André - SP, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Santo André, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art.4º - É inconstitucional a apreensão ou retenção de veículo por falta de pagamento de IPVA, haja vista que não existe previsão legal no Código de Transito Brasileiro, devido estar em total desacordo com a legalidade é um ato abusivo de poder de polícia do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
TONHO LAGOA – PMB
Vereador